



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RUA SENA MADUREIRA, 1500 - BAIRRO VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP CEP 04021-001 - HTTP://WWW.UNIFESP.BR

RESOLUÇÃO Nº 195/2021/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre a implantação, organização e funcionamento do Hospital Universitário da Unifesp HU-2.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 9º, I, XVII do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO o Art. 47 do Estatuto da Unifesp e o Art. 213 do Regimento Geral da Unifesp, que dispõe sobre o Hospital Universitário da Unifesp HU2 como unidade do Hospital Universitário, conforme artigos 1º a 3º da Lei nº 8.957/1994, e a Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a Resolução nº 144, de 21/02/2018 – CONSU, que regula a Unidade Gestora do Hospital Universitário da Unifesp – UG HU/Unifesp (HSP/HU e HU-2), sendo o HU-2 inscrito no CNES nº. 9763201;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) Unifesp 2021-2025 (item 2.3), que relaciona o Hospital Universitário da Unifesp com os Grandes Temas 1, 2, 3 e 4 e seus objetivos estratégicos, em especial ao Objetivo Estratégico 1.3: *“Fortalecer a atuação no SUS: Melhorar e ampliar a capacidade da Unifesp no atendimento em saúde da população em geral, fortalecendo o SUS, por meio do seu Hospital Universitário e demais serviços de assistência, de forma sustentável”*;

CONSIDERANDO o Relatório Final do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Reitoria nº 3.065 de 11/08/2017 para a elaboração de proposta de ocupação do Hospital Universitário (HU-2), centro de saúde universitário que integra ensino, pesquisa e extensão, com os programas de residência médica e multiprofissional;

CONSIDERANDO a Portaria Reitoria nº 3.816, de 20/09/2019, que constituiu a Diretoria de Implantação do Hospital Universitário da Unifesp HU-2, responsável pelo processo de implantação da nova unidade do Hospital Dia e pela mudança e funcionamento dos ambulatórios;

CONSIDERANDO a Cláusula Décima Sexta do Acordo Unifesp-SPDM 2020-2025 HSP/HU Unifesp, que dispõe sobre a interação entre o HSP/HU e o HU-2, e o processo transicional em curso para a garantia de funcionamento da nova unidade sem trazer prejuízos para a assistência e para as atividades acadêmicas, com a transferência dos serviços e realização de ajustes e readequações dos espaços assistenciais pela Diretoria de Implantação do HU-2;

CONSIDERANDO a conclusão do processo de mudança dos ambulatórios constantes do plano da ocupação do HU-2 para a Rua Botucatu, 821, Vila Clementino – São Paulo – SP, CEP 04023-062, realizada pela Diretoria de Implantação do HU-2 em parceria com a Diretoria do Campus São Paulo e com a Superintendência do Hospital São Paulo/HU;

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir o Conselho Gestor da unidade HU-2 que será composto por :

I – um (a) Diretor(a) Geral do HU-2, Diretor(a) Clínico(a), escolhido(a) pela Reitoria da Unifesp, ouvidas a Escola Paulista de Medicina (EPM) e a Escola Paulista de Enfermagem (EPE);

II – um (a) Diretor (a) de Assistência e Linhas de Cuidados, escolhido(a) pela Reitoria da Unifesp, ouvidas a Escola Paulista de Medicina (EPM) e a Escola Paulista de Enfermagem (EPE);

III – um (a) Diretor(a) Administrativo, escolhido(a) pela Reitoria da Unifesp.

Art. 2º O Conselho Gestor do HU-2 será instância de coordenação, articulação e gestão, responsável pela organização e funcionamento da unidade, de acordo com as regras do serviço público federal e com as seguintes competências:

I – coordenar o funcionamento da unidade HU-2;

II – discutir e aprovar o perfil assistencial, ouvindo os setores assistenciais, Departamentos, Disciplinas, e Unidades Universitárias;

III – elaborar e deliberar sobre o planejamento e o orçamento anual do HU-2 e planejamento de pessoal, encaminhando para as instâncias correspondentes da Unifesp, entre as quais a Pró-reitoria de Administração, Pró-reitoria de Planejamento, Pró-reitoria de Gestão com Pessoas, e o Conselho Consultivo;

IV – elaborar, no prazo máximo de um ano, proposta de regulamento geral da unidade para análise do Conselho Consultivo;

V – elaborar e manter atualizados os protocolos e o regimento interno da unidade.

Art. 3º Constituir um Conselho Consultivo que será composto:

I – pelos integrantes do Conselho Gestor como membros natos;

II – pelos Diretores(as) da Escola Paulista de Medicina (EPM), Escola Paulista de Enfermagem (EPE) e do Campus São Paulo e do Campus São Paulo;

III – por cinco representantes das Unidades Ambulatoriais de Especialidades que compõem o atendimento no HU-2;

IV – por um(a) representante da Diretoria do Hospital São Paulo

V – por um(a) representante das áreas de Fonoaudiologia, Biomedicina e Tecnologias

VI – por um(a) representante dos(as) servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação com atividade na unidade.

§ 1º O Conselho Consultivo atuará na avaliação do planejamento e monitoramento das políticas e diretrizes no âmbito do HU-2;

§ 2º O Conselho Consultivo apreciará a proposta de planejamento e orçamento anual, e o regulamento geral apresentada pelo Conselho Gestor da unidade para a análise e deliberação das Congregações das Escolas Paulista de Medicina (EPM) e de Enfermagem (EPE), Conselho do Campus São Paulo e Conselho Universitário (Consu) da Unifesp, no âmbito de suas competências.

Art. 4º O HU-2 é composto por Unidades de Especialidades Ambulatoriais, Centro Cirúrgico, Unidades de Internação Ambulatorial, e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT).

Parágrafo único. Cada uma das Unidades de Especialidades Ambulatoriais deverá ser dirigida por um(a) Coordenador(a) Médico(a) e um(a) Coordenador(a) de Equipe Multiprofissional nomeados pela Diretoria Clínica e pela Diretoria de Assistência e Linha de Cuidados, que será responsável por toda a orientação de atendimento e acompanhamento dos(as) pacientes do setor sob sua supervisão, desde o acolhimento até a alta hospitalar, sendo solidariamente responsável ética e juridicamente pela assistência à saúde prestada.

Art. 5º O HU-2 atende usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em linhas de cuidado, com necessidade de consultas, procedimentos clínico-cirúrgicos e cuidados pré e pós-operatórios, reunindo em uma única estrutura física verticalizada diversas Unidades de Especialidades Ambulatoriais clínicas e cirúrgicas com características diversas.

§ 1º O agendamento é regulado pelas instâncias gestoras do SUS ou por meio de agendamentos internos determinados pela necessidade de acompanhamento por mais de uma especialidade, como as situações de comorbidades.

§ 2º As diversas Unidades de Especialidades Ambulatoriais definem, formalmente, quais são os serviços e produtos oferecidos aos pacientes sob seus cuidados.

§ 3º As Unidades de Especialidades Ambulatoriais possuem critérios definidos que indicam a adequação da inclusão, agendamento, assistência, tratamento e alta de pacientes sob seus cuidados.

§ 4º O HU-2 terá como referência o HSP/HU sem prejuízos para a assistência e para as atividades acadêmicas, de forma a otimizar a linha de cuidados, conforme diretrizes estabelecidas em diálogo entre o ConsEHSP e o Conselho Consultivo do HU-2.

Art. 6º O HU-2, na qualidade de Hospital Dia, de natureza acadêmico-assistencial, deve oferecer condições para o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e assistência aos níveis de graduação e pós-graduação (senso lato e senso estrito) aos(as) estudantes autorizados(as), conforme Portaria Interministerial nº 2.400 de 02/10/2017.

§ 1º. As pesquisas desenvolvidas no HU-2 serão submetidas ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/Unifesp), seguindo os fluxos nas instâncias da Unifesp, em conformidade com as diretrizes da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), do Ministério da Saúde.

§ 2º. Estudos clínicos envolvendo pacientes da instituição somente poderão ser realizados com a anuência da Diretoria Clínica do HU-2, ou da Diretoria de Assistência e Linhas de Cuidados, mediante parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/Unifesp) e comprovante de viabilidade econômica, que são condições mínimas necessárias para a solicitação do estudo clínico ser apreciado.

Art. 7º O HU-2 contará com o suporte da Pró-reitoria de Administração, da Pró-reitoria de Planejamento, da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Tecnologia de Informação da Reitoria, da Diretoria Acadêmica do Campus São Paulo e da Superintendência do Hospital São Paulo (HSP/HU), a fim de assegurar as medidas necessárias para esta fase da unidade após a mudança dos ambulatorios, com o funcionamento da unidade sem ocasionar prejuízos para a assistência e para as atividades acadêmicas, de forma a otimizar a linha de cuidados.

Parágrafo único. A Unifesp e a SPDM vão dispor conjuntamente sobre a relação e interface do HSP/HU com o HU-2, mediante instrumento jurídico próprio, conforme Cláusula Décima Sexta do Acordo Unifesp-SPDM 2020-2025 HSP/HU Unifesp.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de 03 de maio de 2021.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili  
Reitora  
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Soubhi Smaili, Reitora**, em 09/04/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **0653526** e o código CRC **E48F6943**.